

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRINHA

REGIMENTO

Departamento de Educação Especial

O presente documento estabelece o Regimento do funcionamento do Departamento de Educação Especial, tendo como objetivo regular a atividade Curricular dos grupos de recrutamento que o constituem (910 e 930) no âmbito da Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha. Este documento define as normas orientadoras da organização e funcionamento deste órgão, visando a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, assegurando a sua conformidade com o Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

Desenvolver Competências Básicas



REGIMENTO DE DEPARTAMENTO

2025 - 2026

EDUCAÇÃO ESPECIAL

De acordo com a legislação em vigor e no âmbito do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, o departamento curricular de Educação Especial elaborou o presente Regimento Interno que define o modo de funcionamento e as tarefas inerentes.

Artigo 1º

Composição

O departamento curricular de Educação Especial é composto por 6 docentes, cinco do grupo de recrutamento 910 e um do 930.

Artigo 2º

Coordenação

A coordenação do departamento será assegurada pela docente Sandra Costa, eleita nos termos do artigo 43º do Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, em julho de 2025.

Artigo 3º

Competências do Departamento

Colaborar com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e com outros órgãos de gestão e coordenação pedagógica do Agrupamento na deteção de alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

Colaborar com todos os intervenientes, nomeadamente, diretores de turma/ professores/ educadores titulares de grupo ou turma, encarregados de educação e técnicos de serviços especializados, na elaboração de documentos, como os Relatórios Técnico-Pedagógicos, Programas Educativos Individuais e Planos Individuais de Transição, ao abrigo da legislação em vigor;

Colaborar na implementação de medidas previstas no Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

Apoiar, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno, na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão;



Facultar apoio direto aos alunos que beneficiam de Medidas Adicionais (artigo 10.º), designadamente de adaptações curriculares significativas e de desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social, em contexto de sala de aula e / ou no Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);

Colaborar na monitorização e avaliação da eficácia da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, em articulação com os demais responsáveis pela sua implementação;

Participar nas reuniões de Conselho de Docentes, Conselho de Turma e noutras que se afigurarem necessárias, sempre que convocados;

Implementar parcerias, mediante a celebração de Protocolos com autarquias, escolas e outras instituições da comunidade, objetivando a promoção da vida independente e o desenvolvimento de Programas Educativos Individuais e de Planos Individuais de Transição;

Coordenar/ proceder ao acompanhamento das atividades inerentes à componente de transição para a vida pós-escolar e vocacional dos alunos.

Artigo 4º

Competências do coordenador departamento curricular de Educação Especial

Convocar as reuniões do departamento curricular e presidir às mesmas;

Representar os professores do respetivo departamento no Conselho Pedagógico;

Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;

Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

Assegurar o acompanhamento pedagógico dos docentes do departamento, orientar e coordenar numa ação reguladora;

Proceder à avaliação do desempenho dos docentes do departamento, de acordo com a legislação em vigor;

Organizar e disponibilizar informação e documentação a todos os docentes do departamento;

Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação de docentes deste grupo.



Artigo 5º

Funcionamento

O departamento curricular reúne:

Obrigatoriamente, no início do ano letivo;

Ordinariamente, por iniciativa do coordenador, sempre que o mesmo considere necessário, preferencialmente depois da reunião de Conselho Pedagógico;

Extraordinariamente, por iniciativa do coordenador, do diretor, ou de um terço dos seus membros.

As reuniões têm a duração máxima de duas horas.

As reuniões têm início à hora marcada, com a presença da totalidade dos seus membros, ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.

As reuniões são presididas pela Coordenadora de Departamento. Na ausência desta, um docente designado pelo Diretor presidirá às mesmas.

Sempre que um docente falte a uma reunião legalmente convocada tem o dever de se informar do conteúdo da mesma.

Nas reuniões poderão participar, sem direito a voto, outros docentes ou técnicos.

Artigo 6º

Convocatórias e Atas

As convocatórias são da competência do coordenador do departamento curricular.

As convocatórias são enviadas por e-mail institucional, com a antecedência mínima de 48 horas.

As reuniões com carácter extraordinário podem ser convocadas com 24 horas de antecedência, sendo os docentes avisados pelo meio mais expedito.

De todas as reuniões são lavradas atas, elaboradas por um secretário por ordem alfabética.

As atas são elaboradas em suporte informático e enviadas ao coordenador de departamento.

O coordenador de departamento encaminha por e-mail as atas para os docentes para leitura e eventuais correções.

As atas são aprovadas em sede de Departamento.

O coordenador imprime as atas e entrega-as, na Direção, depois de assinadas pelo próprio e pelo secretário.



Artigo 7º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso; na ausência deste, por maioria absoluta.

Todas as deliberações ou propostas devem ser lavradas em ata.

A forma de votação será a nominal, com exceção para os casos previstos na lei que fundamentem a votação secreta.

O coordenador comunicará, no prazo de 48 horas, as decisões tomadas ao diretor, que produzirão efeito depois de validadas por este, salvaguardando-se as situações que careçam do parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 8º

Distribuição de tarefas

O departamento pode constituir grupos de trabalho, atendendo à especificidade do tipo de tarefas a realizar.

Artigo 9º

Trabalho cooperativo/Articulação com docentes e pais

Os docentes do departamento reúnem, no seu tempo de componente não letiva, a fim de analisar estratégias de aprendizagem, articular com os professores de outros grupos disciplinares, articular com outros técnicos e pais, construir materiais/documentos, planificar atividades do PAA, organizar, planificar e avaliar atividades e outras tarefas pedagógicas.



Artigo 10º

Disposições finais

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são esclarecidas pelo departamento que tomará as providências que considerar adequadas.

O presente regimento tem a validade de um ano e poderá ser revisto, mediante proposta do coordenador ou de um terço dos membros do departamento e / ou sempre que haja alterações decorrentes da lei ou do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros do departamento.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 09 de novembro de 2025

A Coordenadora de Departamento

Sandra Cristina Coutinho da Costa

O Presidente do Conselho Pedagógico

Paulo Manuel Gomes Rodrigues